



PROJETO DE LEI Nº ____, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“Revoga a Lei Municipal nº 2.846, de 24 de abril de 2003, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogadas integralmente a Lei Municipal nº 2.846, de 24 de abril de 2003, que autorizou a doação de área pública, que autorizou a desafetação de área pública, referentes ao imóvel de matrícula nº 8.542, situado no Bairro Oswaldo Gonçalves, neste Município.

Art. 2º Em razão da revogação prevista no artigo anterior, fica reintegrado ao patrimônio público municipal, com natureza de bem público de uso comum ou dominical, o imóvel de matrícula nº 8.542, situado no Bairro Oswaldo Gonçalves, com área de 4.475m² (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados) doada a Procuradoria de Justiça do Estado de Goiás, que doravante passa a reintegrar ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as providências administrativas e registras necessárias à regularização dominial e à atualização da matrícula imobiliária junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, EM 07 DE ABRIL DE 2026.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

piresdorio.go.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa revogar a Lei Municipal nº 2.846, de 24 de abril de 2003.

A Lei Municipal nº 2.846/2003 autorizou a doação de terreno público, para a Procuradoria de Justiça do Estado de Goiás, com objetivo de construir a Promotoria de Justiça na Comarca, terreno este situado nos fundos do Fórum de Pires do Rio/GO. Todavia, conforme apurado em procedimento administrativo próprio e em consonância com Recomendação expedida pelo próprio Ministério Público do Estado de Goiás, restaram evidenciados vícios de legalidade e constitucionalidade, tanto de ordem formal quanto material, que comprometem a validade da doação.

Após a análise em procedimento administrativo, autos 202400449578, e em concordância com a própria Promotoria de Justiça da Comarca não foi possível a conclusão dos encargos impostos à donatária, o que, por si só, já autorizaria a reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Ressalte-se, ainda, que a lei que se pretende a revogação possui natureza de lei de efeito concreto, equiparando-se, materialmente, a atos administrativos. Nessa condição, podem e devem ser revistas pelo próprio Poder Público, no exercício do poder-dever de autotutela, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 473.

A revogação ora proposta, com a consequente reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, atende plenamente aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade administrativa, supremacia do interesse público e proteção ao patrimônio público, evitando a perpetuação de efeitos jurídicos decorrentes de atos reconhecidamente viciados e assegurando a correta gestão dos bens municipais.





Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito